



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 645, de 28 de Novembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, e Esgotamento Sanitário no Município de MÃE DO RIO em conformidade com as leis Federais n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, com suas alterações pela lei n.º 8.883 de 6 de julho de 1994, n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações pela lei n.º 9.074 de 07 de julho de 1995, e lei 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, e Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio – Pará, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Mãe do Rio aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mãe do Rio - Pará AUTORIZADO a outorgar a concessão dos serviços de saneamento básico, compreendidos os Serviços de Abastecimento de Água, e Esgotamento Sanitário, Envolvendo a Captação de Água, Adução, Reservatório, Tratamento e Distribuição de Água tratada, bem como a Coleta, e Tratamento de Esgotos na Cidade de Mãe do Rio - Pará.

Art. 2º - A concessão autorizada por esta lei será obrigatoriamente precedida por licitação na modalidade Concorrência Pública, pelo tipo de **Melhor Técnica e Menor Preço da Tarifa**.

Art. 3º - Todos os bens atuais e os futuramente incorporados serão revertidos à Prefeitura Municipal, findado o prazo de concessão.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal AUTORIZADO a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório referenciado.

Art. 5º - Faz parte integrante desta Lei a minuta com os pré-requisitos mínimos que comporão o edital de licitação, nos termos do Anexo I.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito
Mãe do Rio - Pará, 28 de Novembro de 2014.

JoséIVALDO Martins Guimarães
Prefeito Municipal de Mãe do Rio



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

DISPÕE SOBRE OS PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS QUE DEVEM CONSTAR NO EDITAL DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DA CIDADE DE MÃE DO RIO - PARÁ.

O Edital de Concessão dos Serviços de Saneamento Básico da Cidade de Mãe do Rio, será elaborado tendo os itens enumerados à seguir como pré requisitos mínimos e essenciais à serem cumpridos pela Concessionária a ser contratada.

1 - DO PRAZO:

O prazo deverá ser de 30 (Trinta) anos.

2 - DAS METAS:

2.1. Em até 60 (sessenta) dias:

2.1.1. A Concessionária deverá criar uma empresa com fins específicos (SPE) e com sede em Mãe do Rio – Pará.

2.1.2. A Concessionária dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na Cidade de Mãe do Rio deverá obedecer à legislação pertinente, lei 11.445 de 05 de Janeiro de 2.007, e Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

2.1.3. A Tarifa deverá ser definida em edital.

2.1.4. A Concessionária contratada deverá garantir a continuidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos servidores do escritório local, pelo prazo de experiência de 06 (seis) meses, dando-lhes prioridades de ocupação em função das habilidades individuais, e lotacionograma definido pela Concessionária. Após este prazo será definido a contratação definitiva.

2.2. Em até 12 (doze) meses:

2.2.1. Deverá ser elaborado um planejamento de ampliação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a ser apresentado em nível de projeto executivo, para possibilitar o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

2.2.2. A Concessionária deverá dotar o sistema de um Volume de Reservatório Mínimo de 1/3 (um terço) da demanda diária.

2.2.3. A Concessionária deverá implantar um sistema de monitoramento do Padrão de Qualidade de Água Tratada, conforme as recomendações do Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.914, de 12 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

2.2.4. No âmbito da comercialização dos serviços a Concessionária deverá:

- Promover campanhas de educação sanitária e prevenção de doenças relacionadas ao consumo de água de cisternas;
- Estabelecer regras de consumo, com a implantação do regulamento de serviços a ser distribuídos à população;
- Dotar o atendimento de sistema telefônico tipo call Center, atendimento on-line através de páginas de web e demais meios atualmente praticados.

2.3. Em até 36 (trinta e seis) meses:

2.3.1. A Concessionária deverá implantar ações com o objetivo de reduzir o custo operacional do sistema.

2.3.2. Implantar medidores para que a cobrança pelo uso da água tratada pela Concessionária atenda 100% (cem por cento) dos imóveis da rede municipal obrigatoriamente através de medidor.

2.3.3. Adotar políticas de inclusão de ligações na categoria social mediante regras claras a serem elaboradas no regulamento de serviços, e executadas em conjunto com a equipe de Promoção Social da Prefeitura Municipal.

2.3.4. A Concessionária deverá garantir um Serviço Adequado, com o atendimento das condições de:

Continuidade: O Serviço deve garantir abastecimento 24h/dia, sendo que as paralisações devem ser comunicadas em rádio, e jornal com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Eficiência: Deverão ser observados os princípios empresariais de Redução de Custos Operacionais, e Equilíbrio Econômico Financeiro, buscando sempre a auto sustentação.

Universalidade: O serviço deve ser prestado a 100 % (cem por cento) da população maerriense.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Atualidade: Deverão ser adotados procedimentos compatíveis com a evolução tecnológica, com a inclusão de sistemas de telemetria e telecontrole, e atendimentos on line, e ou via telefone.

Cortesia: O prestador de serviço deverá ter cada cidadão como um cliente, a quem deve garantir o máximo de satisfação.

Modicidade da Tarifa: A tarifa deve ser acessível aos moradores de baixa renda, e deve ser adequada a prestação dos serviços.

2.4. Em até 60 (sessenta) meses:

2.4.1. Elaborar o Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário.

2.4.2. Implantar Coletores e Redes de Distribuição para atendimento.

3. PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS:

Todos os projetos, obras e serviços deverão obedecer às normas e regulamentações em vigor e poderão ser supervisionadas por empresas ou consultores externos, contratados pela Prefeitura.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:

A fiscalização do cumprimento das obrigações da concessionária emergentes do contrato de concessão será exercida exclusivamente pela Prefeitura Municipal por meio do Conselho Municipal de Saneamento Básico, a ser criado no município e nomeado por Decreto do Executivo, sendo que:

- a.** A integração de novos loteamentos deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura Municipal, e posteriormente homologada pela concessionária após os tramites de viabilidade e análise de projeto;
- b.** Toda obra de saneamento, deverá ser precedida de planos de trabalho aprovados pela Prefeitura Municipal.



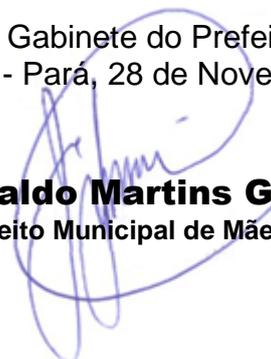
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

- c.** A concessionária deverá apresentar anualmente à Prefeitura Municipal os relatórios técnicos, operacionais e financeiros, de forma a retratar o fiel andamento das obras e serviços previstos no edital.

- d.** A concessão limita-se ao perímetro urbano de Mãe do Rio, sendo que toda iniciativa privada de loteamentos devem ser complementadas por infraestrutura de redes de água, previamente aprovadas pela Concessionária.

- e.** A fiscalização será feita pelo método de controle de resultados, onde serão analisados todos os parâmetros do sistema.

Gabinete do Prefeito
Mãe do Rio - Pará, 28 de Novembro de 2014.


JoséIVALDO MARTINS GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Mãe do Rio